



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.767, DE 2024

(Do Sr. Reimont)

Dispõe sobre o financiamento imobiliário para servidores públicos estatutários.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº**(Do Sr. REIMONT)**

Dispõe sobre o
financiamento imobiliário para
servidores públicos
estatutários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos estatutários, dos três níveis de governo, federal, estaduais e municipais, têm o direito ao financiamento integral de imóvel para a própria moradia, a ser garantido pela Caixa Econômica Federal ou por outro banco público ou privado, guardadas as condições de sua remuneração para arcarem com tal financiamento.

Art. 2º Os outros servidores públicos e trabalhadores de modo geral, regidos pela CLT, com direito a depósito de FGTS, continuarão usando o seu Fundo de Garantia para arcarem com percentual do financiamento imobiliário.

Art. 2º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a financiar até 100% (cem por cento) do valor de aquisição de imóveis destinados à moradia própria, caso o adquirente seja servidor público estatutário.

§ 1º A Caixa Econômica Federal manterá a observância das diretrizes que regem seus financiamentos de casa própria:

I - Avaliação criteriosa da capacidade financeira do mutuário para garantir a viabilidade do pagamento das prestações.

II - Garantia de que o imóvel a ser financiado esteja regularizado e devidamente documentado, conforme exigências legais.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender à necessidade crescente dos servidores públicos estatutários no acesso à casa própria. A Caixa Econômica Federal financia, normalmente, 80% do imóvel e o cliente entra com 20% usando o seu FGTS. Sabe-se que o servidor público estatutário, não tem FGTS.

Para realizar financiamentos habitacionais, os trabalhadores regidos pela CLT utilizam seu saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) para dar a entrada necessária na compra parcelada do imóvel.

Este projeto de Lei, assegura o direito constitucional afirmado no art 6º da CF/1988, para a parcela da sociedade composta por centenas de milhares de servidores públicos. O direito à moradia abre a porta para que outros direitos como saúde, alimentação, lazer, segurança, educação, cheguem a mais brasileiros e brasileiras.

Dada a relevância deste tema, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado REIMONT



FIM DO DOCUMENTO